



ESTADO DE ALAGOAS

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

regra encontra-se insculpida no art. 3º da Lei 8.666/93, que assim dispõe:

Art. 3o *A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. “*

Ora, esta empresa Recorrente ao analisar os preços ofertado pela empresa vencedora, consta, de pronto, que teria plenas condições de adequar seu preço ofertado, para garantir uma economia ao erário, sempre mantendo, por oportuno, a qualidade em seus serviços.”

.....

A Pregoeira/CASAL, tendo recebido as contrarrazões da Empresa UNIKA TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA ao recurso interposto pela empresa BETA TERCEIRIZAÇÃO E MÃO DE OBRA LTDA – EPP contendo 07 (sete) páginas, no dia 16 de abril e 2015, às 11:56, via email, tendo a Pregoeira recebido no mesmo dia e encaminhando para abertura de protocolo. O envio pelo Correio chegou em 17 de abril e 2015, às 13:48hs. passa a efetuar sua análise, utilizando-se das razões de fato e fundamento legal, nos seguintes termos:

5 – DA SOLICITAÇÃO DAS CONTRARRAZÕES DA EMPRESA UNIKA SERVIÇOS LTDA

- a) *Em que preze o zelo e o empenho desta Digníssima Pregoeira e sua Equipe de Apoio, em guardar o caráter isonômico do procedimento, respeitando os Princípios da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade Administrativa, e da Supremacia do Poder Público, entendemos, com toda vênua, que o julgamento da fase de habilitação do Pregão Presencial nº 01/2015, ocorreu nada melhor forma possível, dentro de sua legalidade.*
- b) *Dado o julgamento exato que foi deferido por essa Nobre Pregoeira, conforme demonstramos cabalmente em nossa explanação. Solicitamos que essa administração considere como INDEFERIDO o recurso da empresa BETA.*





ESTADO DE ALAGOAS

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

- c) *E, diante de todo o exposto requer V.Sa., o conhecimento da presente peça (CONTRARRAZÕES), para julgá-la totalmente procedente, dando, assim, continuidade ao procedimento, seguindo à adjudicação e homologação do contrato à empresa UNIKA TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, respeitando o princípio da economicidade.*
- d) *E é na certeza de poder confiar na sensatez dessa Administração, assim, como no bom senso da autoridade que lhe é superior, que estamos interpondo estas CONTRARRAZÕES, as quais certamente serão DEFERIDAS, evitando assim, maiores e transtornos.*

Assim sendo, observa-se que as contrarrrazões forma apresentadas em tempo hábil, e que a licitação ocorrera de forma ilibada o que comprova que a desclassificação da Empresa BETA TERCEIRIZAÇÃO E MÃO DE OBRA LTDA-EPP, foi feita com base na aplicação da legislação.

5. DA ANÁLISE DOS PEDIDOS

Analizando o recurso interposto pela empresa BETA TERCEIRIZAÇÃO E MÃO DE OBRA LTDA-EPP, e as contrarrrazões apresentada pela Empresa UNIKA TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, observamos e faremos algumas considerações quanto aos argumentos apresentados:

A Pregoeira encaminhou a proposta de preços da recorrente, licitante participantes do Pregão Presencial 01/2015, para uma análise detalhada da mesma. A economista analisou todas e deu o parecer constante do Processo nº 13168/2014, referente ao Pregão Presencial 01/2015, conforme acertado e registrado em ata, a Pregoeira divulgou através de emails e no site da CASAL, a relação com o resultado da análise elencando os motivos e apontando quais os itens e subitens que não forma prontamente atendidos dentro do edital.

A recorrente apresentou uma proposta no valor de R\$ 472.328,76, (quatrocentos e setenta e dois mil, trezentos e vinte e oito reais e setenta e seis centavos), menor que o valor de referência da CASAL que foi de R\$ 474.482,28 (quatrocentos e setenta e quatro mil, quatrocentos e oitenta e dois reais e vinte e oito centavos), entretanto embora esteja com a proposta com valor inferior ao de referência, a empresa BETA TERCEIRIZAÇÃO E MÃO DE OBRA LTDA-EPP, elaborou todas as planilhas de custos informando todos os cálculos dos lucros com valores iguais aos da planilha de Arapiraca. O que motivou sua DESCLASSIFICAÇÃO: infringindo ao subitem 7.2.6 do Edital.

A Pregoeira fazendo uso do inciso VII, artigo 4º da Lei nº 10.520/2002

Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

.....

VIII - no curso da sessão, o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor;

Os valores para as proposta concorrentes são:

VALOR REFERÊNCIA CASAL.....	R\$ 474.482,28
VALOR DA MENOR PROPOSTA APRESENTADA	R\$ 432.391,44
10% DO VALOR DA MENOR PROPOSTA APRESENTADA.....	R\$ 43.239,14



ESTADO DE ALAGOAS



COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

VALOR LIMITE DAS PROPOSTAS PARA SEREM CLASSIFICADAS..... R\$ 475.630,58

Analisando a proposta que foi apresentada pela BETA TERCEIRIZAÇÃO E MÃO DE OBRA LTDA – EPP, foi no valor de R\$ 472.328,76 (quatrocentos e setenta e dois mil, trezentos e vinte e oito reais e setenta e seis centavos). O valor da menor proposta apresentada foi o da Empresa UNIKA SERVIÇOS LTDA, valor de R\$ 432.391,44 (quatrocentos e trinta e dois mil, trezentos e noventa e um reais e quarenta e quatro centavos), que somado ao percentual de 10% (dez por cento), alcança um total de R\$ 475.630,58 (quatrocentos e setenta e cinco mil, seiscentos e trinta reais e cinquenta e oito centavos). A proposta da BETA TERCEIRIZAÇÃO E MÃO DE OBRA LTDA – EPP, se enquadraria plenamente dentro deste limite, entretanto a proposta como já relatado anteriormente apresentou uma inconsistência. Ela foi elaborada utilizando para todas as planilhas de custos os cálculos dos lucros com valores iguais aos da planilha de Arapiraca, o que tornou inviável fazer uso da Instrução Normativa nº 02/2008 que reza em seu art 29-A que:

Art. 29-A. A análise da exequibilidade de preços nos serviços continuados com dedicação exclusiva da mão de obra do prestador deverá ser realizada com o auxílio da planilha de custos e formação de preços, a ser preenchida pelo licitante em relação à sua proposta final de preço. (Incluído pela Instrução Normativa nº 3, de 16 de outubro de 2009)

Nesse diapasão o §2º do mesmo art. 29-ada IN citada acima, diz o seguinte:

§ 2º Erros no preenchimento da Planilha não são motivo suficiente para a desclassificação da proposta, quando a Planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, e desde que se comprove que este é suficiente para arcar com todos os custos da contratação. (Incluído pela Instrução Normativa nº 3, de 16 de outubro de 2009).

Uma vez que, conforme planilha da Economista Laura Luiza Dorville de Araújo França, CRE nº 954, em anexo onde fica confirmado que devido ao erro constante da planilha o valor total da proposta da empresa BETA TERCEIRIZAÇÃO E MÃOD EOBRA LTDA – EPP, fica em R\$ 472.813,08 (quatrocentos e setenta e dois mil, oitocentos e treze reais e oito centavos), valor este diferente do valor apresentado que foi de R\$ 472.328,76, (quatrocentos e setenta e dois mil, trezentos e vinte e oito reais e setenta e seis centavos).

A diferença entre a proposta real e a proposta apresentada a diferença é de R\$ 484,32 (quatrocentos e oitenta e quatro reais e trinta e dois centavos), ficando assim, registrado que, não foi apenas erro no preenchimento da planilha, o erro foi realmente de cálculo.

